DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1278A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 02/2022

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **Binário Tecnologia Distribuidora Eireli** (CNPJ nº 02.274.279/0001-24), contra decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **fl. 112**, que desclassificou a proposta apresentada pela referida empresa, por não atendimento aos requisitos previstos no Edital.

2. O recurso é tempestivo, porém, não prospera. Vejamos:

3. O Edital de Licitação, em seu Anexo I, Termo de Referência, prevê como objeto do certame Notebook/Microcomputador Portátil, com processador com as seguintes especificações:

> "Intel Core i5 ou superior, 04 núcleos, 08 Threads; com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização.
> O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2021. Não serão aceitos processadores descontinuados".

4. Conforme se infere dos documentos apresentados pela empresa recorrente, esta apresentou em sua proposta o Notebook Intel Core i3 (**NOTEBOOK/MICROCOMPUTADOR VAIO FE 1215U P.12° 256 GB 8 GB MEMÓRIA**), **fl. 176.**

5. Não obstante as alegações contidas nas razões recursais, tem-se que, de fato, o aparelho apresentado pela recorrente não se enquadra nas configurações exigidas pelo Edital.

6. De pronto, observa-se que o processador oferecido – Intel Core i3 – não respeita o

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831-3262/3905 – www.camaraguara.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

estabelecido na licitação, pois difere do mínimo exigido, qual seja, Intel Core i5 ou superior.

7. Cediço que dentre os processadores Intel, o Core i3 é tido como o mais básico e de baixo custo, i5 é o intermediário, e i7 e i9 são processadores avançados, e de custo mais elevado.

8. A alegação de que, a despeito do processador diferente, as demais especificações deste acarretariam em desempenho superior não alteram o fato de que o processador apresentado desatende aos requisitos mínimos previstos no Edital.

2

9. Verifica-se, ainda, que os comparativos apresentados junto às razões recursais não guardam correlação exata de especificações entre os Notebooks neles constantes e o exigido pelo Edital. A título exemplificativo, vê-se que o aparelho Intel Core i5 descrito no comparativo apresenta frequência clock de 1.3 GHz, inferior, portanto, ao mínimo exigido no certame, que é de 1.6 GHz. Desta feita, o comparativo apresentado foi realizado com processador i5 inferior ao exigido.

10. Desta feita, nega-se provimento ao recurso de **fl. 113** (razões recursais **fls. 198/201**), mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

11. Publique-se.

Guará/SP, 31 de agosto de 2022.

Flávio Roberto Chaude
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Telefone: 16 3831-3262/3905 – www.camaraguara.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner